



POLÍTICA TERRITORIAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

A presente política de denúncia de irregularidades destina-se a encorajar e a permitir que interessados levantem preocupações sérias dentro da Organização para a devida apuração de eventuais irregularidades.

**TERRITÓRIO DO BRASIL
2020**

Índice

Introdução.....	
1. Objetivos da Política Territorial de Denúncias	
1.1. Princípios Orientadores.....	
1.1.1. Independência e Autonomia.....	
1.1.2. Boa fé e Anonimato.....	
1.1.3. Não retaliação.....	
1.1.4. Confidencialidade e Proteção de dados.....	
2. Responsáveis pela Política	
3. Irregularidades abrangidas.....	
4. Processo de Denúncia de Irregularidades	
4.1. Canais de Denúncia.....	
4.2. Conteúdo da Denúncia.....	
4.3. Tramitação e Investigação.....	
4.4. Dados Pessoais e Conservação dos registros.....	
5. Processo Alternativo de Comunicação ao QGI.....	
5.1. Como relatar uma preocupação ao Quartel Internacional.....	
5.2. Tempo e pessoal.....	
5.3. Investigação.....	
6. Divulgação da Política.....	
7. Legislação correlata.....	

Introdução

A Política Territorial de Denúncia de Irregularidade exige que os diretores, administradores, membros e funcionários observem elevados padrões de ética comercial e pessoal no cumprimento de seus deveres e de suas responsabilidades. Enquanto funcionários e representantes do Exército de Salvação no Brasil, devem praticar a honestidade e a integridade no cumprimento de suas responsabilidades e estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

1. Objetivos da Política

A presente política de denúncia de irregularidades destina-se a encorajar e a permitir que interessados levanten preocupações sérias dentro da Organização e, portanto, qualquer pessoa pode levantar preocupações conforme realçado no procedimento de denúncia abaixo. Porém, não existe qualquer obrigação e não há penalidades para quem não o fizer.

As preocupações levantadas serão classificadas como informação, ao invés de uma alegação ou declaração de opinião. A denúncia de irregularidades pode ajudar o Exército de Salvação a detectar precocemente potenciais problemas e a resolvê-los antes de causarem danos mais significativos.

Assim, presente a Política Territorial de Denúncia tem como propósito definir os procedimentos de comunicação, tratamento e arquivo das comunicações de prática de irregularidades recebidas, em matérias relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como em matérias relacionadas com a infração de deveres que recaem sobre o Exército de Salvação ou qualquer que tenha uma relação de negócio ou de parceria com a Organização.

Encontram-se igualmente abrangidas pela presente Política, irregularidades ou quaisquer violações ao disposto em políticas e manuais de prevenção do Exército de Salvação.

Estabelece-se ainda que quando as pessoas que exercem funções de supervisão tomarem conhecimento de qualquer das irregularidades acima descritas, têm o dever de as participar ao Comitê de Ética da Organização.

1.1. Princípios Orientadores

Os princípios orientadores são preceitos necessários ou normas primárias que servem como base para um conjunto normativo.

Os princípios orientadores dos procedimentos de recepção, tratamento, registo e conservação de comunicações de práticas de irregularidades garantem a presente Política de Denúncia.

1.1.1. Independência e autonomia

O EXÉRCITO DE SALVAÇÃO adotará procedimentos que visam assegurar que a recepção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades serão processadas de forma independente, autônoma e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e

decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflitante com a matéria objeto de comunicação.

1.1.2. Boa fé e Anonimato

Todas as comunicações devem ser efetuadas segundo o princípio da boa-fé, com adequada fundamentação. A utilização deliberada e sem fundamento dos Canais de Denúncias pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

O autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato devendo expressar essa decisão, no momento inicial da comunicação da irregularidade. O anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os fatos relatados. No entanto, denúncias anônimas necessitam de maior cuidado, pois têm maior potencial de abuso e podem estar sujeitas a limitações legais.

1.1.3. Não retaliação

Nenhum denunciante que de boa-fé comunicar uma irregularidade sofrerá retaliações. Qualquer reação adversa contra o autor de uma denúncia pode constituir um ato de retaliação. Exemplos de comportamento retaliatório incluem, entre outros: assédio, disciplina, negação de promoção, benefícios ou pagamento, e reatribuição ou exclusão. Se o autor de uma denúncia acreditar estar sendo alvo de retaliação, deve contatar o Comitê de Ética. Quem retaliar alguém que comunicar uma violação de boa-fé será alvo de uma ação disciplinar. O mesmo se aplica a qualquer abuso intencional desses processos de comunicação.

1.1.4. Confidencialidade e Proteção de dados

A Política Territorial de Denúncia do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO garante a confidencialidade das comunicações recebidas e a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática de infração, nos termos da legislação aplicável. Sempre que o autor não pretender o anonimato, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto.

A confidencialidade das comunicações deverá ser assegurada por todas as pessoas responsáveis pela gestão operacional dos mecanismos e pelos procedimentos de recepção, tratamento e arquivo dessas comunicações.

A confidencialidade não será garantida apenas quando a divulgação das informações for exigida nos termos da legislação aplicável, no âmbito de outras investigações de autoridades competentes ou de procedimentos judiciais subsequentes. A confidencialidade da identidade não impede que o autor da comunicação seja contactado, para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos fatos.

2. Responsáveis pela Política

O primeiro responsável pela Política é o Conselho Administrativo do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, compreendendo no seu papel as seguintes funções fundamentais:

- a) Aprovar a Política e o Modelo de Comunicação de Irregularidades e quaisquer alterações aos mesmos;

- b) Garantir o alinhamento da Política com a missão, visão e objetivos estratégicos do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- c) Assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de recepção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades que venham a ser definidos, assegurando que estes garantem os princípios orientadores da Política;

O segundo responsável pela Política de Denúncia é o Conselho de Gerenciamento que exerce as funções executivas e a gestão, subsidiariamente às funções do Conselho Administrativo, devendo:

- a) Promover uma cultura e um ambiente favorável que incentive os seus Colaboradores e demais stakeholders a comunicarem internamente as irregularidades de que tenham conhecimento, atuando disciplinarmente sempre que tenha conhecimento de atos de retaliação contra denunciante ou tentativas de descobrir a sua identidade;
- b) Assegurar os meios financeiros, humanos e técnicos necessários e proporcionais à condução de investigações que se venham a revelar necessárias na sequência de uma comunicação de irregularidade;
- c) Avaliar, anualmente, a Política de Denúncia, de forma a garantir que se ela mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito.

O terceiro responsável pela Política é o Comitê de Ética, composto pelo Secretário em Chefe, Secretário Nacional de Assuntos Legais e outros três membros, compreendendo Oficiais Sêniores, nomeados pelo Chefe Nacional, com a seguinte atribuição:

- a) Avaliar se a reclamação está fundamentada em fatos e, por conseguinte, requer uma investigação;
- b) Atribuir a atividade de investigação ao departamento de auditoria interna e/ou a outro departamento relevante da empresa e/ou a consultores externos quando considerado necessário em função da competência profissional possuída;
- c) Avaliar o resultado da investigação realizada pelos departamentos encarregados;
- d) Indicar qualquer medida para resolver as irregularidades.

3. Irregularidades abrangidas

Para efeitos da presente Política são consideradas irregularidades ações ou omissões, dolosas ou culposas, contrárias à lei ou ao Código de ética e de boa conduta do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO e que possam causar dano a Organização.

Por uma questão de clareza, consideram-se abrangidas quaisquer situações relacionadas, designadamente, com as seguintes matérias:

- Fraude
- Corrupção
- Lavagem de dinheiro
- Assédio
- Discriminação
- Furto, Roubo ou Apropriação Indébita;

- Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- Questões de Confidencialidade, Sigilo Bancário e Proteção de Dados;
- Outras irregularidades

4. Processo de Denúncia de Irregularidades

O processo de denúncia de irregularidades é resumido e descrito a seguir.

4.1. Canais de Denúncia

As comunicações de irregularidades podem ser enviadas por escrito, através de e-mail ou carta. Ao formular sua denúncia a pessoa deverá marcá-la como "Estritamente Confidencial" no assunto do e-mail ou em um envelope e enviado pelo correio eletrônico ou postal da seguinte forma:

Por e-mail: etica@bra.salvationarmy.org

Por correio: À atenção do Comitê de Ética, Sede Nacional do Exército de Salvação, Rua Juá, 264, Bosque da Saúde/SP, CEP 04138-020, "Estritamente Confidencial".

Serão analisadas todas as comunicações de irregularidades potenciais ou reais reportadas através dos Canais de Denúncia. Esta análise irá dar origem a um procedimento específico, que pode conduzir ou não à abertura de uma investigação.

O denunciante receberá uma confirmação de recebimento das comunicações e poderá ser contatado, para prestar informações adicionais, não sendo o caso de denúncia anônima.

4.2. Conteúdo da Denúncia

Uma Denúncia deve incluir o nome completo do denunciante, e-mail, endereço postal e um número de telefone de contato. Isso é para que as alegações possam ser melhor avaliadas e para que o Comitê possa acompanhar a pessoa sobre suas preocupações.

Em circunstâncias graves ou delicadas, é possível fazer uma denúncia anônima e não incluir o nome do denunciante ou outros detalhes, mas denúncias anônimas são suspeitas, pois têm maior potencial de abuso e podem estar sujeitas a limitações legais.

As denúncias devem conter o máximo de evidências possíveis, incluindo:

- O nome e cargo de cada pessoa envolvida;
- Todos os fatos que descrevem o alegado evento, problema ou assunto;
- Datas, horários, frequência e locais;
- Fatos relevantes que justifiquem a urgência; e
- Documentação, testemunhas ou outras evidências disponíveis para apoiar a alegação, incluindo quaisquer leis ou políticas que se acredita estarem sendo violadas.

É necessário que ela demonstre que há motivos razoáveis para a preocupação.

4.3. Tramitação e Investigação

As informações fornecidas pelo autor da denúncia, independente do canal de comunicação de irregularidade escolhido (e-mail ou carta), serão consolidadas em um relatório de incidentes pelo [Compliance Officer ou outra pessoa responsável] que encaminhará ao Comitê de Ética.

Se o Comitê de Ética considerar que há motivos para levar o assunto adiante, o Presidente do Comitê encaminhará a reclamação ao Secretário em Chefe para determinar se uma investigação deve ser conduzida. Se assim for, o Comitê decidirá quem deve realizar a investigação e o modo como será realizada.

A investigação dependerá da natureza da questão levantada e pode envolver:

- uma investigação interna;
- um encaminhamento para a polícia ou outra autoridade competente; ou
- um inquérito independente.

Quando o assunto for objeto de uma investigação interna, o assunto será tratado prontamente, de forma confidencial, e pode envolver quaisquer normas, manuais, ordens e regulamentos internos que rege a disciplina sendo aplicada de acordo com o status da pessoa que é objeto da denúncia.

O Comitê atribuirá a atividade de investigação ao departamento de auditoria interna e/ou a outro departamento relevante da empresa e/ou a consultores externos quando considerar necessário, o qual elaborará um relatório de conclusão.

O Comitê informará o denunciante (exceto no caso de Denúncias anônimas) sobre o resultado de qualquer investigação em momento oportuno, ressalvadas as restrições legais.

Quando um crime ou outro delito é evidenciado, quaisquer regulamentos internos / locais que regem a disciplina serão aplicados de acordo com o status da pessoa que cometeu o delito, podendo também levar a uma ação judicial contra o denunciado na jurisdição apropriada.

4.4. Dados pessoais e Conservação dos Registros

Toda informação comunicada sobre irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas na presente Política, no estrito cumprimento do disposto na legislação de Proteção de Dados Pessoais.

A documentação de apoio e os dados recolhidos serão arquivados de uma forma confidencial e segura. Serão adotadas medidas de segurança no armazenamento da informação, a fim de restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

O EXÉRCITO DE SALVAÇÃO assegura a conservação dos dados e registros em papel ou arquivo digital que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

5. Processo Alternativo de Comunicação ao QGI

Pode haver casos excepcionais em que um indivíduo descobre evidências aparentes de negligência grave, impropriedade ou má conduta dentro do Território do Brasil, onde o

indivíduo tem motivos razoáveis para não se sentir confiante, ou temer danos pessoais, ou riscos, divulgando-o de acordo com esta política territorial, por exemplo, se a preocupação envolve diretamente um membro da Liderança Sênior do Território. Para essas situações, um processo alternativo ("Política do Quartel Internacional") está disponível, pelo qual a preocupação pode ser relatada confidencialmente a uma equipe dedicada na Sede Internacional do Exército de Salvação em Londres, Reino Unido ('IHQ'), para aumentar e fortalecer os canais normais de comunicação estabelecidas na Política Local de Denúncias.

Os relatórios sob este processo alternativo devem ser realizados apenas nas circunstâncias excepcionais estabelecidas acima e seguirão de acordo com a Política do Quartel Internacional.

5.1. Como relatar uma preocupação ao Quartel Internacional.

No caso de um indivíduo desejar fazer um relato ao Quartel Internacional nas circunstâncias excepcionais descritas acima (uma 'Denúncia'), ele deve seguir o procedimento estabelecido abaixo.

Denúncias podem ser feitas:

- (i) por escrito, por e-mail ou correio; ou
- (ii) verbalmente.

Quando uma pessoa deseja fazer uma Denúncia por escrito ao Quartel Internacional, ela deve ser marcada como "Estritamente Confidencial" no assunto do e-mail ou em um envelope e enviada eletronicamente ou pelo correio da seguinte forma:

Por e-mail: IHQ-Whistleblowing@salvationarmy.org

Por correio: À atenção do IHQ Legal, Sede Internacional do Exército de Salvação, 101 Queen Victoria Street, Londres EC4V 4EH, Reino Unido.

As únicas pessoas com acesso ao caso serão membros da equipe jurídica do Quartel Internacional e as únicas pessoas com acesso a este endereço de e-mail são o Secretário-Chefe adjunto e o escritório jurídico do Quartel Internacional.

Quando uma pessoa deseja fazer uma Denúncia verbal ao Quartel Internacional, ela deve ligar para +44 (0) 20 7332 8089. Esta é uma linha telefônica na qual a ligação será gravada e a pessoa que fizer uma Denúncia não falará com outra pessoa. A linha telefônica é monitorada pelo Jurídico do QGI. Observe que esta opção está disponível apenas para pessoas que podem deixar uma mensagem telefônica em inglês.

Importante: O endereço postal ou endereço de e-mail ou número de telefone listado acima não deve ser usado para relatar eventos que apresentem uma ameaça imediata à vida ou propriedade. Se um indivíduo precisar de assistência de emergência, deve entrar em contato com os serviços de emergência locais.

Uma Denúncia deve incluir o nome completo do denunciante, e-mail, endereço postal e um número de telefone de contato. Isso é para que as alegações possam ser melhor

avaliadas e para que o Quartel Internacional possa acompanhar a pessoa sobre suas preocupações.

Em circunstâncias graves ou delicadas, é possível fazer uma denúncia anônima e não incluir o nome do denunciante ou outros detalhes, mas denúncias anônimas são suspeitas, pois têm maior potencial de abuso e podem estar sujeitas a limitações legais. [No caso de denúncias anônimas, o Quartel Internacional reserva-se o direito de encaminhar a mesma ao [departamento Zonal] respectivo do Quartel Internacional para ações adicionais, conforme apropriado, sem ter, necessariamente, o consentimento da pessoa que fez a denúncia].

As denúncias devem conter o máximo de evidências possíveis, incluindo:

- O nome e cargo de cada pessoa envolvida;
- Todos os fatos que descrevem o alegado evento, problema ou assunto;
- Datas, horários, frequência e locais;
- Fatos relevantes que justifiquem a urgência; e
- Documentação, testemunhas ou outras evidências disponíveis para apoiar a alegação, incluindo quaisquer leis ou políticas que se acredita estarem sendo violadas.

Embora não se espere que uma pessoa prove, sem sombra de dúvida, a veracidade de uma alegação, será necessário que ela demonstre que há motivos razoáveis para a preocupação.

5.2. Tempo e pessoal

Assim que possível, o denunciante receberá uma confirmação de que sua denúncia foi recebida. A denúncia estará, em primeiro lugar, sujeita à avaliação inicial do Secretário em Chefe adjunto e do Consultor Jurídico Assistente. Se for determinado, por essas partes, que a Denúncia deve ser tratada de acordo com a Política de Denúncias do Território do Brasil e não de acordo com a Política do Quartel Internacional, então o Denunciante será informado a este respeito e aconselhado a fazer a Denúncia de acordo com a Política Local de Denúncias. Esta decisão será final, e nenhuma outra correspondência será encaminhada pelo Quartel Internacional ao Denunciante.

Se for determinado que a denúncia deve ser tratada de acordo com a Política do Quartel Internacional, um grupo de revisão ('Grupo de revisão do QGI) presidido pelo Secretário em Chefe da Sede Internacional avaliará a denúncia.

Entre os membros do Grupo de Revisão do Quartel Internacional incluirão:

Conselheiro Jurídico Sênior do General & IHQ;

Outras três pessoas, compreendendo uma mistura de Oficiais Sêniores e Funcionários do QGI, nomeados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército de Salvação.

Este Grupo de Revisão do QGI, portanto, consiste de Oficiais e não oficiais, e **todos os membros deste Grupo de Revisão estão sujeitos ao dever de confidencialidade.**

Se o Grupo de Revisão do QGI considerar que não há motivos para levar o assunto adiante, o Denunciante será informado disso. Se mesmo assim, o denunciante não se der

por satisfeito com a decisão, ele terá uma segunda e última oportunidade para fazer a Denúncia. Esta será encaminhada ao Chefe do Estado-Maior, que decidirá se o assunto merece investigação adicional de acordo com a Política do Quartel Internacional.

O Denunciante será mantido informado sobre o andamento da questão.

5.3. Investigação

Se o Grupo de Revisão do IHQ considerar que há motivos para levar o assunto adiante, o Presidente encaminhará isso ao Chefe do Estado-Maior para determinar se uma investigação deve ser conduzida. Se assim for, o Grupo de Revisão do QGI decidirá quem deve realizar a investigação e que forma deve assumir.

A investigação dependerá da natureza da questão levantada e pode envolver:

- uma investigação interna;
- um encaminhamento para a polícia ou outra autoridade apropriada à jurisdição da Denúncia; ou
- um inquérito independente.

Quando o assunto for objeto de uma investigação interna, o assunto será tratado prontamente e de forma confidencial e pode envolver qualquer regulamentação interna / local que rege a disciplina sendo aplicada de acordo com o status da pessoa que é o objeto da Denúncia. O Grupo de Revisão do IHQ informará o denunciante (exceto no caso de Denúncias anônimas) sobre o resultado de qualquer investigação, ressalvadas as restrições legais. O momento em que o denunciante será informado dependerá da natureza do caso.

Quando um crime ou outro delito é evidenciado, quaisquer regulamentos internos / locais que regem a disciplina serão aplicados de acordo com o status da pessoa que cometeu o delito. Isso também pode levar a uma ação judicial contra ele na jurisdição apropriada.

6. Divulgação da Política

A Política será integralmente divulgada e disponibilizada a todos interessados, os membros e colaboradores, através da intranet e no site da Organização.

7. Legislação correlata

A Política Territorial de Denúncia de Irregularidades considerando o estabelecido na Lei 12.846/2013 (conhecida como Lei anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, nomeadamente no que se refere ao Programa de Integridade, ao incentivo à denúncia de irregularidades, à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, às políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

A presente Política foi elaborada em conformidade com os princípios constantes no Programa de Integridade: Diretrizes para empresas privadas, da Controladoria Geral da União - Brasília, setembro de 2015, bem como observando Política do Quartel Internacional.

A interpretação e aplicação deste documento devem ser realizadas em concordância com todo e quaisquer outras normas externas ou internas que regulem as atividades do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.